

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.° do Pedido: PI1103967-1 N.° de Depósito PCT:

Data de Depósito: 04/08/2011

Prioridade Unionista: -

Depositante: Universidade Federal de Minas Gerais (BRMG) , Fundação de

Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - Fapemig (BRMG)

Inventor: Gerluza Aparecida Borges Silva, Fernando Antônio Mauad de Abreu,

Luiz Bertoldo da Costa Filho, José Bento Alves

Título: "Mesa cirúrgica para animais de pequeno porte"

PARECER

Trata-se, neste parecer técnico, de um pedido de patente, de natureza invenção, que se refere a uma mesa cirúrgica para animais de pequeno porte.

O pedido foi examinado anteriormente, quando teve parecer técnico publicado na RPI (Revista Eletrônica da Propriedade Industrial) nº 2622, de 06/04/2021, onde foi emitida uma exigência técnica.

A depositante protocolizou sua petição de manifestação em 02/07/2021, identificada pelo nº 870210060145, contendo sua manifestação, versões reformuladas do relatório descritivo, dos desenhos, entre outros.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas			
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data
Relatório Descritivo	1 a 24	870210060145	02/07/2021
Quadro Reivindicatório	ndicatório 1 a 3		05/03/2021
Desenhos	1 a 13	870210060145	02/07/2021
Resumo	1	014110002397	04/08/2011

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		X

A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		X
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	X	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	X	

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	X	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	X	

Comentários/Justificativas:

Em seu cumprimento de exigência, a depositante superou a objeção elencada no parecer técnico anterior, referente ao Artigo 24 da Lei nº 9.279/96 (LPI).

Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código	Documento	Data de publicação
-	-	-

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)		
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações
A selice of a landaratural	Sim	01 a 10
Aplicação Industrial	Não	******
Novidade	Sim	01 a 10
	Não	******
Adicidada locusodica	Sim	01 a 10
Atividade Inventiva	Não	******

Conclusão

Entende-se que o pedido PI1103967-1 atenderia aos requisitos de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial do Art. 8º da Lei nº 9.279/96 (LPI), pois a matéria como pleiteada em seu quadro reivindicatório não foi vista nos documentos de anterioridade citados no exame.

PI1103967-1

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2021.

Danielle Fernandes Campista Pesquisador/ Mat. N° 2316882 DIRPA / CGPAT IV/DINEC Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA N° 006/18